



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
GRUPO DE FARMACOLOGIA

**Nota Técnica CAF nº 02, de 31 de janeiro de 2017. (\*)**

Normatiza a prescrição e os critérios de dispensação no âmbito das unidades de atendimento judicial e administrativo da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

**Retificação**

No item 4.3:

Onde se lê: "As prescrições ou receitas de medicamentos, produtos para saúde e nutrição, de uso contínuo, poderão ser válidos por até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão."

Leia-se: "**Nutrição:** As prescrições ou receitas, de uso contínuo, poderão ser validadas para 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão.

**Medicamentos e produtos para saúde:** As prescrições ou receitas, de uso contínuo, poderão ser validadas para 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão."

(\*) Por solicitação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.

Dr(a). Simone Keiko Shiine Magalhães  
Diretor Técnico de Saúde II  
Grupo de Farmacologia-CAF  
Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo

Dr. Victor Hugo Costa Travassos da Rosa  
Coordenador de Saúde  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF  
Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo